Received by NSD/FARA Registration Unit 10/06/2023 6:21:08 PM

OMB No. 1124-0006; Expires July 31, 2023

U.S. Department of Justice
Washington, DC 20530

Exhibit A to Registration Statement Pursuant to the Foreign Agents Registration Act of 1938, as amended

INSTRUCTIONS. Furnish this exhibit for EACH foreign principal listed in an initial statement and for EACH additional foreign principal acquired subsequently. The filing of this document requires the payment of a filing fee as set forth in Rule (d)(1), 28 C.F.R. § 5.5(d)(1). Compliance is accomplished by filing an electronic Exhibit A form at https://www.fara.gov.

Privacy Act Statement. The filing of this document is required by the Foreign Agents Registration Act of 1938, as amended, 22 U.S.C. § 611 *et seq.*, for the purposes of registration under the Act and public disclosure. Provision of the information requested is mandatory, and failure to provide this information is subject to the penalty and enforcement provisions established in Section 8 of the Act. Every registration statement, short form registration statement, supplemental statement, exhibit, amendment, copy of informational materials or other document or information filed with the Attorney General under this Act is a public record open to public examination, inspection and copying during the posted business hours of the FARA Unit in Washington, DC. Statements are also available online at the FARA Unit's webpage: https://www.fara.gov. One copy of every such document, other than informational materials, is automatically provided to the Secretary of State pursuant to Section 6(b) of the Act, and copies of any and all documents are routinely made available to other agencies, departments and Congress pursuant to Section 6(c) of the Act. The Attorney General also transmits a semi-annual report to Congress on the administration of the Act which lists the names of all agents registered under the Act and the foreign principals they represent. This report is available to the public in print and online at: https://www.fara.gov.

Public Reporting Burden. Public reporting burden for this collection of information is estimated to average .22 hours per response, including the time for reviewing instructions, searching existing data sources, gathering and maintaining the data needed, and completing and reviewing the collection of information. Send comments regarding this burden estimate or any other aspect of this collection of information, including suggestions for reducing this burden to Chief, FARA Unit, Counterintelligence and Export Control Section, National Security Division, U.S. Department of Justice, Washington, DC 20530; and to the Office of Information and Regulatory Affairs, Office of Management and Budget, Washington, DC 20503.

1. Name of Registrant
Daniel J. Edelman, Inc.

2. Registration Number
3634

3. Primary Address of Registrant
111 North Canal Street, Suite 1100, Chicago, IL 60606

4. Name of Foreign Principal
BRAZILIAN ASSOCIATION OF VEGETABLE OILS INDUSTRY (ABIOVE)

5. Address of Foreign Principal
Av. Vereador José Diniz, 3707 - 7° andar
Sao Paulo
BRAZIL 04603-004

6. Country/Region Represented
BRAZIL

7. Indicate whether the foreign principal is one of the following:

- ☐ Government of a foreign country [1]
- ☐ Foreign political party
- ☒ Foreign or domestic organization: If either, check one of the following:
  - ☐ Partnership
  - ☐ Corporation
  - ☒ Association
  - ☐ Committee
  - ☐ Voluntary group
  - ☐ Other *(specify)* _____
- ☐ Individual-State nationality _____

8. If the foreign principal is a foreign government, state:

a) Branch or agency represented by the registrant

b) Name and title of official(s) with whom registrant engages

1 "Government of a foreign country," as defined in Section 1(e) of the Act, includes any person or group of persons exercising sovereign de facto or de jure political jurisdiction over any country, other than the United States, or over any part of such country, and includes any subdivision of any such group and any group or agency to which such sovereign de facto or de jure authority or functions are directly or indirectly delegated. Such term shall include any faction or body of insurgents within a country assuming to exercise governmental authority whether such faction or body of insurgents has or has not been recognized by the United States.

Received by NSD/FARA Registration Unit 10/06/2023 6:21:08 PM

9. If the foreign principal is a foreign political party, state:

a) Name and title of official(s) with whom registrant engages

b) Aim, mission or objective of foreign political party

10. If the foreign principal is not a foreign government or a foreign political party:

a) State the nature of the business or activity of this foreign principal.

Business association representing agriculture conglomerates operating in Brazil on matters of policy, sustainability programs and statistical studies on oils and fats used in the food sector.

b) Is this foreign principal:

Supervised by a foreign government, foreign political party, or other foreign principal	Yes ☐ No ☒
Owned by a foreign government, foreign political party, or other foreign principal	Yes ☐ No ☒
Directed by a foreign government, foreign political party, or other foreign principal	Yes ☐ No ☒
Controlled by a foreign government, foreign political party, or other foreign principal	Yes ☐ No ☒
Financed by a foreign government, foreign political party, or other foreign principal	Yes ☐ No ☒
Subsidized in part by a foreign government, foreign political party, or other foreign principal	Yes ☐ No ☒

11. Explain fully all items answered "Yes" in Item 10(b).

12. If the foreign principal is an organization and is not owned or controlled by a foreign government, foreign political party or other foreign principal, state who owns and controls it.

ABIOVE is a business association representing 19 companies producing meal, vegetable oils and biodiesel.

Received by NSD/FARA Registration Unit 10/06/2023 6:21:08 PM

EXECUTION

In accordance with 28 U.S.C. § 1746, and subject to the penalties of 18 U.S.C. § 1001 and 22 U.S.C. § 618, the undersigned swears or affirms under penalty of perjury that he/she has read the information set forth in this statement filed pursuant to the Foreign Agents Registration Act of 1938, as amended, 22 U.S.C. § 611 *et seq.*, that he/she is familiar with the contents thereof, and that such contents are in their entirety true and accurate to the best of his/her knowledge and belief.

Date	Printed Name	Signature
10/06/2023	Raquel daFonseca	/s/Raquel daFonseca

Received by NSD/FARA Registration Unit 10/06/2023 6:21:08 PM

Received by NSD/FARA Registration Unit 10/06/2023 6:21:08 PM

EXECUTION

In accordance with 28 U.S.C. § 1746, and subject to the penalties of 18 U.S.C. § 1001 and 22 U.S.C. § 618, the undersigned swears or affirms under penalty of perjury that he/she has read the information set forth in this statement filed pursuant to the Foreign Agents Registration Act of 1938, as amended, 22 U.S.C. § 611 *et seq.*, that he/she is familiar with the contents thereof, and that such contents are in their entirety true and accurate to the best of his/her knowledge and belief.

Date	Printed Name	Signature
10-5-23	Raquel dafonseca	

Received by NSD/FARA Registration Unit 10/06/2023 6:21:08 PM

Received by NSD/FARA Registration Unit 10/06/2023 6:21:09 PM

OMB No. 1124-0004; Expires July 31, 2023

U.S. Department of Justice

Washington, DC 20530

Exhibit B to Registration Statement Pursuant to the Foreign Agents Registration Act of 1938, as amended

INSTRUCTIONS. A registrant must furnish as an Exhibit B copies of each written agreement and the terms and conditions of each oral agreement with his foreign principal, including all modifications of such agreements, or, where no contract exists, a full statement of all the circumstances by reason of which the registrant is acting as an agent of a foreign principal. Compliance is accomplished by filing an electronic Exhibit B form at https://www.fara.gov.

Privacy Act Statement. The filing of this document is required for the Foreign Agents Registration Act of 1938, as amended, 22 U.S.C. § 611 *et seq.*, for the purposes of registration under the Act and public disclosure. Provision of the information requested is mandatory, and failure to provide the information is subject to the penalty and enforcement provisions established in Section 8 of the Act. Every registration statement, short form registration statement, supplemental statement, exhibit, amendment, copy of informational materials or other document or information filed with the Attorney General under this Act is a public record open to public examination, inspection and copying during the posted business hours of the FARA Unit in Washington, DC. Statements are also available online at the FARA Unit's webpage: https://www.fara.gov. One copy of every such document, other than informational materials, is automatically provided to the Secretary of State pursuant to Section 6(b) of the Act, and copies of any and all documents are routinely made available to other agencies, departments and Congress pursuant to Section 6(c) of the Act. The Attorney General also transmits a semi-annual report to Congress on the administration of the Act which lists the names of all agents registered under the Act and the foreign principals they represent. This report is available to the public in print and online at: https://www.fara.gov .

Public Reporting Burden. Public reporting burden for this collection of information is estimated to average .32 hours per response, including the time for reviewing instructions, searching existing data sources, gathering and maintaining the data needed, and completing and reviewing the collection of information. Send comments regarding this burden estimate or any other aspect of this collection of information, including suggestions for reducing this burden to Chief, FARA Unit, Counterintelligence and Export Control Section, National Security Division, U.S. Department of Justice, Washington, DC 20530; and to the Office of Information and Regulatory Affairs, Office of Management and Budget, Washington, DC 20503.

1. Name of Registrant	2. Registration Number
Daniel J. Edelman, Inc.	3634

3. Name of Foreign Principal
BRAZILIAN ASSOCIATION OF VEGETABLE OILS INDUSTRY (ABIOVE)

Check Appropriate Box:

4. ☒ The agreement between the registrant and the above-named foreign principal is a formal written contract. If this box is checked, attach a copy of the contract to this exhibit.

5. ☐ There is no formal written contract between the registrant and the foreign principal. The agreement with the above-named foreign principal has resulted from an exchange of correspondence. If this box is checked, attach a copy of all pertinent correspondence, including a copy of any initial proposal which has been adopted by reference in such correspondence.

6. ☐ The agreement or understanding between the registrant and the foreign principal is the result of neither a formal written contract nor an exchange of correspondence between the parties. If this box is checked, give a complete description below of the terms and conditions of the oral agreement or understanding, its duration, the fees and expenses, if any, to be received.

7. What is the date of the contract or agreement with the foreign principal? 09/25/2023

8. Describe fully the nature and method of performance of the above indicated agreement or understanding.

Provide communications support.

Received by NSD/FARA Registration Unit 10/06/2023 6:21:09 PM

9. Describe fully the activities the registrant engages in or proposes to engage in on behalf of the above foreign principal.

Communications advisory and support for the soy sector.

10. Will the activities on behalf of the above foreign principal include political activities as defined in Section 1(o) of the Act[1].

Yes ☒ No ☐

If yes, describe all such political activities indicating, among other things, the relations, interests or policies to be influenced together with the means to be employed to achieve this purpose. The response must include, but not be limited to, activities involving lobbying, promotion, perception management, public relations, economic development, and preparation and dissemination of informational materials.

Communications advisory and support for the soy sector.

11. Prior to the date of registration[2] for this foreign principal has the registrant engaged in any registrable activities, such as political activities, for this foreign principal?

Yes ☐ No ☒

If yes, describe in full detail all such activities. The response should include, among other things, the relations, interests, and policies sought to be influenced and the means employed to achieve this purpose. If the registrant arranged, sponsored, or delivered speeches, lectures, social media, internet postings, or media broadcasts, give details as to dates, places of delivery, names of speakers, and subject matter. The response must also include, but not be limited to, activities involving lobbying, promotion, perception management, public relations, economic development, and preparation and dissemination of informational materials.

Set forth below a general description of the registrant's activities, including political activities.

Set forth below in the required detail the registrant's political activities.

Date	Contact	Method	Purpose

12. During the period beginning 60 days prior to the obligation to register[3] for this foreign principal, has the registrant received from the foreign principal, or from any other source, for or in the interests of the foreign principal, any contributions, income, money, or thing of value either as compensation, or for disbursement, or otherwise?

Yes ☐ No ☒

If yes, set forth below in the required detail an account of such monies or things of value.

Date Received	From Whom	Purpose	Amount/Thing of Value

13. During the period beginning 60 days prior to the obligation to register[4] for this foreign principal, has the registrant disbursed or expended monies, or disposed of anything of value other than money, in connection with activity on behalf of the foreign principal or transmitted monies to any such foreign principal?

Yes ☐ No ☒

If yes, set forth below in the required detail an account of such monies or things of value.

Date	Recipient	Purpose	Amount/Thing of Value

1 "Political activity," as defined in Section 1(o) of the Act, means any activity which the person engaging in believes will, or that the person intends to, in any way influence any agency or official of the Government of the United States or any section of the public within the United States with reference to formulating, adopting, or changing the domestic or foreign policies of the United States or with reference to the political or public interests, policies, or relations of a government of a foreign country or a foreign political party.

2,3,4 Pursuant to Section 2(a) of the Act, an agent must register within ten days of becoming an agent, and before acting as such.

Received by NSD/FARA Registration Unit 10/06/2023 6:21:09 PM

EXECUTION

In accordance with 28 U.S.C. § 1746, and subject to the penalties of 18 U.S.C. § 1001 and 22 U.S.C. § 618, the undersigned swears or affirms under penalty of perjury that he/she has read the information set forth in this statement filed pursuant to the Foreign Agents Registration Act of 1938, as amended, 22 U.S.C. § 611 *et seq.*, that he/she is familiar with the contents thereof, and that such contents are in their entirety true and accurate to the best of his/her knowledge and belief.

Date	Printed Name	Signature
10/06/2023	Raquel daFonseca	/s/Raquel daFonseca

Received by NSD/FARA Registration Unit 10/06/2023 6:21:09 PM

Received by NSD/FARA Registration Unit 10/06/2023 6:21:09 PM

EXECUTION

In accordance with 28 U.S.C. § 1746, and subject to the penalties of 18 U.S.C. § 1001 and 22 U.S.C. § 618, the undersigned swears or affirms under penalty of perjury that he/she has read the information set forth in this statement filed pursuant to the Foreign Agents Registration Act of 1938, as amended, 22 U.S.C. § 611 *et seq.*, that he/she is familiar with the contents thereof, and that such contents are in their entirety true and accurate to the best of his/her knowledge and belief.

Date	Printed Name	Signature
10-5-23	Raquel dafonseca	

Received by NSD/FARA Registration Unit 10/06/2023 6:21:09 PM

Received by NSD/FARA Registration Unit 10/06/2023 6:21:09 PM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

EDELMAN DO BRASIL CONSULTORIA & COMUNICAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 01.954.054/0004-00, com sede na Rua SHS Quadra 6, Complexo Brasil 21, bloco E, conjunto A, salas 502/509 – Asa Sul, CEP 70.316-000 na Cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA,

e, de outro lado,

Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais - ABIOVE, com sede na Avenida Vereador Jose Diniz, **3707**, Bairro, São Paulo/SP, CEP **04604-006**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº **[00.640.409/0001-72]**, neste ato representada nos termos de seu Contrato/Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA e CONTRATANTE serão denominadas em conjunto como "Partes" e individualmente como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) a CONTRATADA se dedica, dentre outras atividades, a Relações Públicas e Estratégia de Comunicação e Serviços de Consultoria de Relações Governamentais;
(ii) a CONTRATANTE deseja que a CONTRATADA preste serviços em caráter não exclusivo para a CONTRATANTE.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços de acordo com tudo quanto disposto no Anexo I deste documento, que integra o Contrato para todos os fins de direito como Anexo I ("Serviços").

1.2. A presente contratação não pressupõe qualquer direito de exclusividade entre as Partes, razão pela qual a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, contratar com outros clientes para a prestação de serviços iguais ou similares.
1.3. Quaisquer serviços adicionais não previstos no escopo do presente Contrato somente poderão ser efetuados após aprovação por escrito da

Clicksign b3199199-7a89-4beb-b224-9e4a68ecc00e
Received by NSD/FARA Registration Unit 10/06/2023 6:21:09 PM

Received by NSD/FARA Registration Unit 10/06/2023 6:21:09 PM

CONTRATANTE e formalizados através de aditivo ou nova proposta a ser apresentada pela CONTRATADA.

1.4. A CONTRATANTE declara ter conhecimento e concordar com a possível subcontratação de terceiros, por parte da CONTRATADA, para a prestação de parte dos Serviços, que, por sua vez, assume integralmente todas as responsabilidades decorrentes desta subcontratação, principalmente, mas não exclusivamente, as de natureza civil e trabalhista, respondendo única, direta e exclusivamente.

1.5. Após o término e efetiva entrega dos Serviços, por parte da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE contestar, parcial ou totalmente, o resultado daquilo que lhe foi entregue, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva conclusão dos Serviços, sendo que, na hipótese de não o fazer, serão considerados aceitos de forma satisfatória, para nada mais reclamar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os Serviços poderão ser prestados nas instalações da CONTRATANTE, da CONTRATADA, ou em qualquer local onde os Serviços possam ser realizados ("Site").

2.2. Na eventualidade de ser necessário que os prepostos, contratados, subcontratados, empregados ou trabalhadores da CONTRATADA permaneçam nas dependências da CONTRATANTE e/ou no Site, a CONTRATADA e seus prepostos, contratados, subcontratados, empregados ou trabalhadores se comprometem e responsabilizam por respeitar as respectivas regulamentações e normas dos locais e dos estabelecimentos de terceiros em que prestarão os Serviços, bem como a legislação aplicável sobre segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo quanto as demais obrigações assumidas neste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

(i) Utilizar equipe de trabalho escolhida de modo a proporcionar elevado padrão de desenvolvimento na execução dos Serviços;

(ii) Treinar e supervisionar os profissionais às suas expensas, de forma a atender, durante a execução dos Serviços, o padrão de qualidade;

(iii) Dar aos Serviços o andamento e o ritmo necessário para sua execução, de acordo com os prazos estipulados neste Contrato e Anexo I, alocando o número de profissionais que for necessário de modo a não causar atrasos ou interrupções no andamento dos Serviços;

Clicksign b3199199-7a89-4beb-b224-9e4a68ecc00e
Received by NSD/FARA Registration Unit 10/06/2023 6:21:09 PM

Received by NSD/FARA Registration Unit 10/06/2023 6:21:09 PM

(iv) Assumir a responsabilidade legal e técnica pela execução dos Serviços, com base nos projetos, desenhos, normas e especificações fornecidas pela CONTRATANTE, se houver;

(v) Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do Contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato;

(vi) Cumprir, durante a execução dos Serviços, todas as leis e exigências federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes relativas ao objeto deste Contrato;

(vii) Providenciar a retirada de qualquer um dos seus funcionários das dependências da CONTRATANTE, que tenha se comportado de forma imprópria e incompatível com as normas gerais de conduta, de modo prejudicial ao regular andamento dos Serviços, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

(viii) Arcar com os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de naturezas federais, estaduais e municipais; e

(ix) Atender a toda e qualquer reclamação, alteração ou solicitação feita pela CONTRATANTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

(i) Pagar as faturas que serão emitidas pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos neste Contrato e seu Anexo I;

(ii) Permitir o acesso dos colaboradores da CONTRATADA em suas dependências, desde que devidamente identificados, durante o seu respectivo turno de trabalho, às suas instalações, para a execução dos Serviços, respeitado os horários e locais onde o acesso é permitido;

(iii) Fornecer à CONTRATADA as informações que se façam necessárias à execução dos Serviços;

Clicksign b3199199-7a89-4beb-b224-9e4a68ecc00e
Received by NSD/FARA Registration Unit 10/06/2023 6:21:09 PM

Received by NSD/FARA Registration Unit 10/06/2023 6:21:09 PM

(iv) Prestar a devida assistência solicitada pela CONTRATADA em relação aos Serviços, inclusive, entre outras, qualquer assistência especificada no Anexo I;

(v) Designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto à CONTRATADA para definir, acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Serviço(s), comunicando à CONTRATADA eventual substituição deste;

(vi) Não contratar funcionários da CONTRATADA que estejam ativos e por um período mínimo de 12 (doze) meses após o término do Contrato; e

(vii) Pagar ou reembolsar à CONTRATADA, desde que prévia e expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, e devidamente comprovadas pela CONTRATADA, as despesas que porventura se façam necessárias, tais como passagens aéreas ou rodoviárias, locomoção, estadia de funcionários, cópias, materiais de escritório, clipping, traduções, correios, telefonemas e demais despesas que façam parte do escopo de trabalho do Contrato, dentre outras.

4.2. A CONTRATANTE declara que a prática de qualquer forma de discriminação e assédio é coibida entre seus funcionários e prestadores de serviço, responsabilizando-se pela tomada de medidas cabíveis em caso de denúncia formalizada pela CONTRATADA, envolvendo os funcionários desta.

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS

5.1. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ocorrendo o descumprimento das obrigações contratuais de qualquer das Partes, que não seja remediada no prazo de 10 (dez) a contar do recebimento de notificação da outra Parte neste sentido, a Parte infratora responderá por multa rescisória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelos Serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos no (Anexo I), qual seja, $25,180.23 (vinte e cinco mil, cento e oitenta mil dólares, e vinte e três centavos) mensais, que será efetuada em reais conforme a cotação do câmbio verificada no dia da emissão da nota fiscal.

6.1.1 No preço dos Serviços estão compreendidos todos os tributos, tais como impostos federais e municipais que venham a incidir sobre as atividades direta ou indiretamente decorrentes deste Contrato, o que

Clicksign b3199199-7a89-4beb-b224-9e4a68ecc00e
Received by NSD/FARA Registration Unit 10/06/2023 6:21:09 PM

Received by NSD/FARA Registration Unit 10/06/2023 6:21:09 PM

representa o percentual de 14.25% (quatorze ponto vinte e cinco por cento) do valor total do preço.

6.2. Os valores devidos para a CONTRATADA decorrentes da prestação dos Serviços, assim como reembolso de despesas, serão pagos pela CONTRATANTE, mediante crédito na conta corrente n.º [01629-1] mantida pela CONTRATADA na Agência n° [0076], Banco [Safra - 422], no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal.

6.3. Observados os termos do Contrato, na eventualidade de atraso no pagamento, a CONTRATANTE arcará com o pagamento do valor em atraso devidamente corrigido pela variação, calculada *pro rata temporis*, do IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros moratórios no importe de 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração, desde a data do vencimento até a efetiva quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 3 (três) meses, iniciando-se em 25/09/2023 e finalizando-se em 24/12/2023, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos.

7.1.1. Fica desde já convencionado que em caso de renovação automática será aplicada correção dos valores mensais pelo índice IPCA, e, na falta deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS E DOS ENCARGOS

8.1. Todos e quaisquer tributos, inclusive de natureza previdenciária e trabalhista, bem como, quaisquer ônus fiscais de natureza federal, estadual e municipal, decorrentes da prestação dos Serviços correrão, única e exclusivamente, por conta e risco de cada Parte no que lhes couber, cabendo os respectivos recolhimentos ao sujeito passivo, seja como contribuinte ou responsável, conforme definido na lei tributária.

8.2. Caso venha a ocorrer a criação, majoração, redução ou extinção de tributos, que afetem o valor dos Serviços do presente Contrato, as Partes se comprometem a revê-lo, de forma a manter o equilíbrio financeiro do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus ou penalidades de qualquer natureza, inclusive

Clicksign b3199199-7a89-4beb-b224-9e4a68ecc00e
Received by NSD/FARA Registration Unit 10/06/2023 6:21:09 PM

Received by NSD/FARA Registration Unit 10/06/2023 6:21:09 PM

indenização, ressalvado o pagamento proporcional pelos Serviços até então realizados e reembolso de despesas previamente autorizadas.

9.2. As Partes poderão rescindir este Contrato de forma imediata e unilateral, por meio de comunicação expedida por uma Parte à outra, nas seguintes hipóteses:

(i) Se qualquer das Partes entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, ou tiver contra si ajuizado pedido de falência ou ajuizar pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou ação semelhante, sem que sejam devidas quaisquer penalidades;

(ii) Qualquer descumprimento deste Contrato pela outra Parte que não seja sanado dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação por escrito dada pela Parte prejudicada, especificando o descumprimento, sem prejuízo quanto as penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor;

(iii) Suspensão da execução do Contrato por motivo de caso fortuito ou força maior, por mais de 30 (trinta) dias, sem que sejam devidas quaisquer penalidades.

9.2.1. Não obstante as disposições acima, se a CONTRATANTE deixar de pagar qualquer fatura por prazo superior a 10 (dez) dias úteis da data de vencimento, a CONTRATADA poderá rescindir o Contrato e interromper a execução dos Serviços imediatamente, mediante o envio de aviso para a CONTRATANTE, sem prejuízo do recebimento dos valores referente aos serviços prestados.

9.3. Na hipótese de rescisão/resilição ou término deste Contrato, deverá a CONTRATADA devolver para a CONTRATANTE todos os documentos que, eventualmente, se encontrarem em seu poder.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As Partes se obrigam por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativos a qualquer informação obtida em razão do presente Contrato. As Partes reconhecem que tanto este Contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados. A obrigação de sigilo ora pactuada sobreviverá ao término do Contrato e permanecerá válido por 2 (dois) anos.

10.2. Excluem-se do compromisso de sigilo e confidencialidade aqui previsto, as informações: (a) disponíveis ao público de outra forma que não pela

Clicksign b3199199-7a89-4beb-b224-9e4a68ecc00e
Received by NSD/FARA Registration Unit 10/06/2023 6:21:09 PM

Received by NSD/FARA Registration Unit 10/06/2023 6:21:09 PM

divulgação das mesmas pelas Partes; e (b) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de ambas as Partes antes de terem acesso a tais informações em razão deste Contrato.

10.2.1. Ainda, as obrigações de sigilo não se aplicam às informações que sejam exigidas pela lei brasileira, por ações judiciais ou por processos administrativos e que se aplicam a qualquer das Partes, desde que (i) a Parte que tiver que fornecer as informações confidenciais notifique a Parte contrária, assim que possível, antes da informação ser divulgada, a fim de que a Parte contrária tenha oportunidade razoável de obter ordem judicial para proteger essas informações confidenciais e (ii) para que essa divulgação fique limitada somente às informações que precisam ser reveladas.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a cientificar seus empregados, prepostos e/ou colaboradores sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitam ter acesso a elas, para os propósitos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDENIZAÇÃO

10.3. A CONTRATADA defenderá, isentará e indenizará a CONTRATANTE, suas afiliadas e respectivos conselheiros, diretores e empregados contra reclamações decorrentes do Contrato, na medida em que tais reclamações forem causadas por negligência ou falta cometida comprovadamente pela CONTRATADA.

10.4. A CONTRATANTE defenderá, isentará e indenizará a CONTRATADA, suas afiliadas e respectivos conselheiros, diretores, empregados e contratados contra reclamações decorrentes do Contrato, na medida em que tais reclamações forem causadas por negligência ou falta cometida comprovadamente pela CONTRATANTE.

11.2.1 A CONTRATANTE garante que possui os direitos de propriedade intelectual e uso de imagem e, portanto, que será integralmente responsável por todo e qualquer material encaminhado para a CONTRATADA com o fim de ser utilizado na prestação dos Serviços, tais como, mas não limitado a, fotos, imagens, filmes, vídeos e textos, respondendo pelos danos materiais, inclusive lucros cessantes, e morais causados não só a CONTRATADA, mas também perante terceiros, em razão de uso e divulgação de material não autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

11.1. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade, solidária ou subsidiária, em relação à CONTRATANTE e os colaboradores da CONTRATADA, nem tampouco dos terceiros por ela indicados

Clicksign b3199199-7a89-4beb-b224-9e4a68ecc00e
Received by NSD/FARA Registration Unit 10/06/2023 6:21:09 PM

Received by NSD/FARA Registration Unit 10/06/2023 6:21:09 PM

e seus respectivos Colaboradores, que vierem a executar a Prestação dos Serviços ora acordados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas do pessoal, inclusive, mas não se limitando a, os encargos decorrentes da legislação vigente trabalhista, previdenciária ou securitária, inclusive as reparações dos danos civis causados por acidentes do trabalho, obrigando-se assim a CONTRATADA, ao cumprimento de todas as disposições em vigor, quer quanto à remuneração dos seus Colaboradores, quer quanto aos demais encargos de qualquer natureza, especialmente de seguro contra acidente do trabalho.

11.2. Caso a CONTRATADA venha a utilizar-se de subcontratados para a execução de Serviços, objeto deste Contrato, assumirá a CONTRATADA integralmente todas as responsabilidades decorrentes desta contratação, principalmente, mas não exclusivamente, as de natureza civil, penal, trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, respondendo única, direta e exclusivamente perante todo e qualquer órgão fiscalizador, bem como perante o Poder Judiciário, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade ou vínculo que a ela porventura possa ser imputada por terceiros.

11.3. Na hipótese de qualquer dos prepostos, empregados, subcontratados, agentes, representantes, sócios, administradores da CONTRATADA venha a propor contra a CONTRATANTE reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial, em decorrência da execução do presente Contrato, desde já a CONTRATADA obriga-se a requerer a exclusão da CONTRATANTE do feito, assumindo todo o ônus decorrente do caso, inclusive honorários advocatícios, desde que em consonância com a Tabela da Ordem dos Advogados do Brasil. Seccional de São Paulo.

11.4. A CONTRATANTE se compromete, no eventual recebimento de qualquer notificação trabalhista, fiscal ou previdenciária, que envolva o quadro funcional da CONTRATADA, a enviá-la à mesma, no sentido de imediatamente promover as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS ANTICORRUPÇÃO

13.1 As Partes, por si e por seus sócios ou acionistas, administradores, funcionários, bem como prepostos que venham a agir em seu nome, se comprometem a não praticar atos lesivos à administração pública, seja nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, e contrários os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, comprometendo-se a atuar em absoluta conformidade com a legislação anticorrupção aplicável, especialmente com o disposto na Lei Federal nº 12.846/2013 e respectivas normas regulamentadoras.

13.2 Ao longo da vigência deste Contrato, as Partes, por si e por seus sócios ou acionistas, administradores, funcionários, bem como prepostos que venham

Clicksign b3199199-7a89-4beb-b224-9e4a68ecc00e
Received by NSD/FARA Registration Unit 10/06/2023 6:21:09 PM

Received by NSD/FARA Registration Unit 10/06/2023 6:21:09 PM

a agir em seu nome, deverão se abster de: (i) prometer, oferecer, dar, aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida a agente público ou terceira pessoa a ele relacionada; (ii) financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra às normas anticorrupção; e (iii) se utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

13.3 As Partes, seus sócios ou acionistas, e seus administradores, declaram que: (i) não violam ou violarão as normas anticorrupção vigentes no Brasil ou no exterior; (ii) tanto quanto seja de seu conhecimento, não responde a processos judiciais ou administrativos objetivando a apuração de ilícitos envolvendo a violação de normas anticorrupção; (iii) se comprometem a comunicar por escrito à outra Parte acerca da existência ou início de qualquer processo administrativo ou judicial por descumprimento das normas anticorrupção.

13.4 As Partes se comprometem a fazer com que seus agentes, consultores, prestadores, outorgados ou subcontratados em geral igualmente cumpram integralmente as obrigações ora assumidas.

13.5 Qualquer violação à normas anticorrupção permitirá à Parte prejudicada rescindir o presente Contrato, tão logo tenha ciência da violação, e garantirá à Parte prejudicada, a seus acionistas, sociedades afiliadas e respectivos sucessores e cessionários, administradores ou funcionários o direito de serem plenamente indenizados pela Parte infratora por todos os danos causados, incluindo, mas não se limitando, a multas, indenizações ou quaisquer montantes pagos em decorrência de decisão judicial, administrativa ou arbitral, e dano à imagem causado pela violação da legislação anticorrupção aplicável, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato atinentes à indenização devida em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÕES

14.1. A CONTRATADA declara, ainda, que:

(i) É uma empresa especializada na execução dos serviços a que se propõe, possuindo para tanto, pessoal qualificado e autorizado a prestar os Serviços ora contratados, além de todas as licenças e documentos necessários às suas atividades, em pleno vigor, e continuará possuindo, ao longo da vigência deste Contrato, todas as licenças, autorizações e cadastros necessários para realizar integralmente as atividades relativas ao objeto deste instrumento,

Clicksign b3199199-7a89-4beb-b224-9e4a68ecc00e
Received by NSD/FARA Registration Unit 10/06/2023 6:21:09 PM

Received by NSD/FARA Registration Unit 10/06/2023 6:21:09 PM

bem como atende a todas as regras, disposições, condições e regulamentos aplicáveis ao seu negócio e às atividades referidas no presente Contrato;

(ii) Todas as informações por ela prestadas à CONTRATANTE em razão deste Contrato ou em qualquer outra oportunidade são verídicas, completas, corretas e exatas; e

(iii) Respeitará os mais altos padrões de conduta ética, moral e legal e que conhece, bem como seus prepostos e subcontratados, as obrigações legais e contratuais de sua atividade e que a CONTRATANTE não aceitará nenhuma conduta (inclusive por omissão) que seja ilegal ou que viole tais obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRIVACIDADE E SEGURANÇA DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATADA deverá cumprir com todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis ao tratamento de dados pessoais utilizados ou obtidos pela CONTRATADA na execução dos Serviços, incluindo, mas não se limitando, as leis e regulamentos que regem a privacidade, confidencialidade, segurança e proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº. 13.709/2018 ("LGPD").

15.2. Por dados pessoais entende-se qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável. É considerado identificável quem possa ser identificado, direta ou indiretamente, nomeadamente por referência a um número de identificação ou a um ou mais elementos específicos da sua identidade.

15.3. A CONTRATADA deverá manter todos os dados pessoais em absoluto sigilo, salvo quando acordado em contrário, por escrito, pelos representantes legais da CONTRATANTE.

15.4. A CONTRATADA garante possuir um programa apropriado de proteção de dados pessoais, compatível com todas as leis aplicáveis e necessidades da CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para proteger os dados pessoais contra: (i) ameaças ou riscos razoavelmente antecipados à privacidade, segurança, integridade e/ou de confidencialidade de dados pessoais; (ii) destruição acidental ou ilícita, perda, alteração ou divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais (incluindo, sem limitação, quando o tratamento envolver a transferência dos dados pessoais através de uma rede); (iii) todas as

Clicksign b3199199-7a89-4beb-b224-9e4a68ecc00e
Received by NSD/FARA Registration Unit 10/06/2023 6:21:09 PM

Received by NSD/FARA Registration Unit 10/06/2023 6:21:09 PM

outras formas ilegais de tratamento dos dados pessoais; e (iv) incidentes de segurança ou privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do Contrato, não constituíra novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

16.2. Cada uma das Partes garante à outra Parte: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumar as transações aqui contempladas; e, (ii) que a assinatura e o cumprimento deste Contrato não resulta violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável.

16.3. O disposto neste Contrato somente poderá ser alterado mediante aditivo contratual devidamente assinado pelas Partes.

16.4. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a usar o nome e marca comercial da CONTRATANTE bem como a descrição geral dos Serviços e do objeto dos mesmos como referência a clientes e projetos em potencial da CONTRATADA.

16.5. Cada disposição do Contrato é distinta e indissociável das demais. Se uma ou mais disposições for ou se tornar inválida, ilegal ou inexequível, no todo ou em parte, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições (e da mesma disposição, na medida em que for exequível) não serão prejudicadas, sendo que as Partes concordam em substituir a disposição por outra tão similar à disposição inadequada quanto possível, eliminando-se somente a invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade.

16.6. O Contrato obriga as Partes e seus sucessores e constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Contrato.

16.7. O Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

16.8. Todas as correspondências, notificações e comunicações entre as Partes deverão ser feitas via e-mail ou carta protocolada com aviso de recebimento ou notificação cartorária ou qualquer outro meio idôneo que permita confirmação de recebimento, direcionadas aos endereços constantes do preâmbulo do presente Contrato, devendo a Parte que tiver alteração de endereço, e-mail, telefone ou fax comunicar a outra imediatamente, por escrito, sob pena da comunicação enviada ser considerada válida.

Clicksign b3199199-7a89-4beb-b224-9e4a68ecc00e
Received by NSD/FARA Registration Unit 10/06/2023 6:21:09 PM

Received by NSD/FARA Registration Unit 10/06/2023 6:21:09 PM

16.9. A presente contratação não estabelece, nem se destina a estabelecer, qualquer vínculo, sociedade, associação, parceria, *joint venture*, dependência ou controle ou qualquer relacionamento semelhante entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

16.10. O presente Contrato e Anexo I constituem-se no único documento regulador das relações contratuais, revogando-se expressamente todo e qualquer contrato anteriormente existente entre as Partes, que trate do mesmo objeto aqui especificado. Em caso de divergência entre os termos do Contrato e seus Anexos, prevalecerão as disposições contidas no Contrato sobre os Anexos ou quaisquer outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões que se originarem neste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições, pelo que assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 3 de outubro de 2023.

_____
Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais - ABIOVE

_____
EDELMAN DO BRASIL CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
Nome:
RG:
CPF:

2._____
Nome:
RG:
CPF

Clicksign b3199199-7a89-4beb-b224-9e4a68ecc00e
Received by NSD/FARA Registration Unit 10/06/2023 6:21:09 PM

Received by NSD/FARA Registration Unit 10/06/2023 6:21:09 PM

ANEXO I
PROPOSTA COMERCIAL

SCOPE OF SERVICES

Overview

Phase I Deliverable
Three Months – September to December (Fixed Fees) - US$25,730.45/month for four months

- Half-Day Strategy Session & Associated Deliverables
    - Overarching Communications Strategy (Short and Medium Term)
    - Message Workshop and Narrative Development:
        - Message architecture playbook
        - Tailored messaging and proof points for different audiences
        - Content development
    - Risk Analysis & Scenario Planning Document
    - Ongoing Media & Stakeholder Support
        - Content Development as required (press releases, announcements, other media materials)
    - Media Monitoring and On-The-Ground Support (To be priced separately as needed)

Phase II Deliverables……
To Be Scoped Separately

- Ongoing Communications Program……US$20,000-30,000/month depending on scope
- Coalition Building (Brand, Message, Program)……..to be scoped separately
- Website Development……..US$50,000-70,000
- Social Media Strategy & Ongoing Support……..US$30,000-40,000/month depending on scope

FATURAMENTO:

Honorários profissionais	US$ 21.500,00
VAT (14.25%)	US$ 3.588.18
IOF (0.38%)	US$ 82.05
Bank Charge	US$ 10,00
Valor total	**US$ 25,180.23**

FATURAMENTO MENSAL:

Outubro/23 - Referente ao fee Outubro + Proporcional de Setembro	US$	30,216.28
Novembro/23	US$	25,180.23
Dezembro/23 - Referente a 01/12 a 24/12	US$	20,144.18
Total do contrato	US$	**75,540.69**

Clicksign b3199199-7a89-4beb-b224-9e4a68ecc00e
Received by NSD/FARA Registration Unit 10/06/2023 6:21:09 PM

Received by NSD/FARA Registration Unit 10/06/2023 6:21:09 PM

Clicksign b3199199-7a89-4beb-b224-9e4a68ecc00e
Received by NSD/FARA Registration Unit 10/06/2023 6:21:09 PM